

Atrium Investimentos – Empresa de Investimento, S.A.

**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E
AVALIAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E
DE FISCALIZAÇÃO E DE TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Índice

1.1	Âmbito e Objetivos	3
1.2	Identificação dos Colaboradores Abrangidos pela Presente Política.....	3
1.3	Princípios Gerais Aplicáveis à Identificação, à Seleção e à Avaliação de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais	4
1.4	Requisitos de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.....	6
1.4.1.	Idoneidade, Honestidade e Integridade dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.....	6
1.4.2.	Conhecimentos, Competências e Experiência dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.....	9
1.4.3.	Independência de Espírito e Independência de Certos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	12
1.4.3.1.	Independência de Espírito e Conflitos de Interesses	13
1.4.3.2.	Independência.....	14
1.4.4.	Disponibilidade dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, Acumulação de Cargos e Conflitos de Interesses.....	15
1.4.4.1.	Disponibilidade.....	15
1.4.4.2.	Acumulação de Cargos e Conflitos de Interesses.....	17
1.5	Procedimentos de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais.....	19
1.5.1.	Identificação dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação dos Membros de Órgãos Sociais e dos Titulares de Funções Essenciais	19
1.5.2.	Informação a Prestar à ATRIUM pelas Pessoas a Designar ou a Selecionar	20
1.5.3.	Competência dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração	21
1.5.4.	Procedimentos de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.....	22
1.5.5.	Composição dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, Nomeação e Sucessão	23
1.5.5.1.	Avaliação Inicial da Adequação	23
1.5.5.2.	Avaliação Contínua da Adequação	24
1.5.5.3.	Avaliação da Adequação Individual	25
1.5.5.4.	Avaliação da Adequação Coletiva.....	27
1.6	Promoção da Diversidade nos Órgãos de Administração e de Fiscalização	28
1.7	Formação	28
1.8	Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais	29

I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DE TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

1.1 Âmbito e Objetivos

O presente documento estabelece a Política e os Procedimentos de Identificação, Seleção e Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais da Atrium Investimentos – Empresa de Investimento, S.A. (doravante “ATRIUM”) (doravante “Política”), tendo em conta o disposto nos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Regime das Empresas de Investimento (doravante “REI”), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro e nas Orientações conjuntas da ESMA e da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais (ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06) (doravante “Orientações”)¹.

Nos termos do disposto na legislação e Orientações supramencionadas, a ATRIUM seleciona pessoas com qualificação, experiência e disponibilidade adequadas ao cargo a exercer, no que respeita aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais, bem como transversalmente a toda a instituição.

1.2 Identificação dos Colaboradores Abrangidos pela Presente Política

A presente Política aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e aos titulares de funções essenciais da ATRIUM, entendendo-se por:

- a) “membros dos órgãos de administração e fiscalização” - os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único e o suplente, consoante aplicável. Estão incluídas nesta definição as pessoas a eleger ou designar para o preenchimento de tais cargos, ou seja, os candidatos a tais cargos, quando aplicável;
- b) “titulares de funções essenciais” - as pessoas que têm uma influência significativa na gestão da instituição, mas que não são membros do órgão de administração ou de fiscalização. Incluem os responsáveis pelas funções de controlo interno e o CFO, caso estes não sejam membros do órgão de

¹Disponíveis através da seguinte ligação:

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-06%20Joint%20EBA%20and%20ESMA%20GL%20on%20the%20assessment%20of%20sustainability/1022103/Joint%20EBA%20and%20ESMA%20GL%20on%20the%20assessment%20of%20sustainability_PT.pdf

administração, e, quando identificadas pelas instituições relevantes através de uma abordagem baseada no risco, outras pessoas que exerçam funções essenciais. Estas pessoas podem incluir, por exemplo, os responsáveis por áreas de negócio / departamentos da Sociedade.

A ATRIUM considera como titulares de funções essenciais, na medida do que lhe seja aplicável, os responsáveis pelas seguintes funções:

- i. *Compliance*;
- ii. Auditoria Interna (não aplicável);
- iii. Controlo e Gestão de Riscos;
- iv. Outras funções que venham a ser consideradas essenciais pela ATRIUM por deliberação do órgão de administração;
- v. Quaisquer pessoas a seleccionar ou a designar como titulares destas funções (ou seja, os candidatos a tais cargos, quando aplicável).

1.3 Princípios Gerais Aplicáveis à Identificação, à Seleção e à Avaliação de Membros dos Órgãos Sociais e de Titulares de Funções Essenciais

A identificação, seleção e avaliação de membros de órgãos de administração e de fiscalização ou de titulares de funções essenciais da ATRIUM, obedece aos seguintes princípios:

- a) Adequação Permanente: apenas são considerados como adequados pela ATRIUM os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e os titulares de funções essenciais, que demonstrem a capacidade de dar, em permanência, garantias de gestão sã e prudente da ATRIUM, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e os interesses dos clientes, investidores e demais credores;
- b) Avaliação Contínua: a adequação, para o exercício das respetivas funções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, está sujeita a uma avaliação para o exercício do cargo, de forma contínua, no decurso de todo o mandato. No que se refere aos titulares de funções essenciais da ATRIUM, sem prejuízo das avaliações e reavaliações expressamente previstas, a adequação para o exercício da respetiva função está também sujeita a uma avaliação contínua;

- c) Avaliação Individual e Coletiva: a avaliação de cada membro do órgão de administração e do órgão de fiscalização, deve ser acompanhada de uma apreciação coletiva do órgão, tendo em vista verificar se o próprio órgão, como um todo, considerando a sua composição, reúne a qualificação profissional e a disponibilidade adequadas, para o cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias, em todas as áreas relevantes de atuação.

A apreciação coletiva do órgão de administração e do órgão de fiscalização segue o modelo de matriz previsto no Anexo I das Orientações.

A ATRIUM assegura que as avaliações da adequação individual e coletiva dos membros do órgão de administração e fiscalização, são realizadas antes da respetiva nomeação (ponto 134 das Orientações). Sem prejuízo, as avaliações da adequação coletiva e individual poderão excepcionalmente ser realizadas após a nomeação dos membros, nas situações previstas no ponto 135 das Orientações.

- d) Proporcionalidade: a avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como a avaliação dos titulares de funções essenciais da sociedade, obedece ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros fatores (ponto 21 das Orientações):
- i. A dimensão da ATRIUM em termos do balanço total, dos ativos de clientes detidos ou geridos, e/ou do volume de transações processadas pela ATRIUM;
 - ii. O tipo de atividades e serviços autorizados efetuados pela ATRIUM;
 - iii. A presença geográfica da ATRIUM e a dimensão das operações em cada jurisdição;
 - iv. O modelo de negócio e a estratégia empresarial subjacentes, a natureza e a complexidade das atividades de negócio e a estrutura organizacional da ATRIUM;
 - v. A estratégia relativamente ao risco, ao apetite ao risco e o perfil de risco da ATRIUM, considerando também o resultado da avaliação anual da adequação dos fundos próprios;
 - vi. O tipo de clientes; e
 - vii. A natureza e complexidade dos produtos, contratos ou instrumentos oferecidos pela ATRIUM.
- e) Diversidade: os processos de seleção e de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, promovem obrigatoriamente a diversidade de qualificações e de competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e de mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

1.4 Requisitos de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

Os órgãos de administração e de fiscalização procedem a uma análise da necessidade em termos de composição e organização dos respectivos órgãos sociais e elaboram um relatório contendo os resultados dessa avaliação.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como os titulares de funções essenciais da sociedade, são avaliados, em permanência, relativamente aos requisitos de i) idoneidade, honestidade, integridade e de ii) conhecimentos, competências e experiência.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização são avaliados, em permanência, também relativamente aos requisitos de independência e disponibilidade.

1.4.1. Idoneidade, Honestidade e Integridade dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

Considera-se que um membro do órgão de administração e de fiscalização goza de idoneidade, de honestidade e de integridade se não existirem elementos objetivos e comprováveis que sugiram o contrário (ponto 72 e seguintes das Orientações).

A avaliação da idoneidade dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, pressupõe que sejam tomadas em consideração toda as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional da pessoa em questão e a sua adequação para as funções em causa, levando em linha de conta, em particular, os seguintes fatores:

- a) O modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais;
- b) O modo como a pessoa exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa;
- c) A tendência da pessoa para cumprir pontualmente as suas obrigações;
- d) A tendência da pessoa para comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado.

A ATRIUM aprecia a idoneidade da pessoa em causa com base em critérios de natureza objetiva, considerando:

- a) A informação, tanto quanto possível completa, sobre as respetivas funções passadas de natureza profissional;
- b) As características mais salientes do respetivo comportamento;
- c) O contexto em que as respetivas decisões foram tomadas.

As circunstâncias em seguida indicadas, bem como as previstas nos pontos 72 e seguintes das Orientações constituem, consoante a sua gravidade, critérios de natureza objetiva que indiciam o não preenchimento dos requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, necessários ao exercício de quaisquer cargos de administração e de fiscalização ou de funções essenciais, junto da ATRIUM:

- a) Indícios de que o membro do órgão de administração ou de fiscalização ou o titular de função essencial, não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou de regulação, nacionais ou estrangeiras;
- b) Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença, para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
- c) Razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) Proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- e) Inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito;
- f) Resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido, ou seja, titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como a pessoa em questão contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) Insolvência pessoal, independentemente da respetiva qualificação;

- h) Ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

Além dos factos enunciados *supra*, ou de outros de natureza análoga, será tomada em consideração toda e qualquer circunstância cujo conhecimento seja legalmente acessível à ATRIUM e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação a uma gestão e a uma fiscalização sã e prudente da ATRIUM.

Para o efeito supramencionado, são tomadas em consideração, pelo menos, as seguintes situações, atendendo à sua gravidade:

- a) A insolvência, declarada em Portugal ou no estrangeiro, da pessoa interessada ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;
- b) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- c) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infrações das normas que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;
- d) Infrações de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de atividades profissionais reguladas;
- e) Factos que tenham determinado a destituição judicial, ou a confirmação judicial de destituição por justa causa, de membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial;

- f) Factos praticados na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros.

A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra não tem como efeito necessário a perda de idoneidade para o exercício de funções, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros fatores, em função:

- a) Da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a atividade financeira;
- b) Do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal da pessoa interessada;
- c) Do benefício obtido por esta ou por pessoas com ela diretamente relacionadas;
- d) Do prejuízo causado às instituições, aos seus clientes, aos seus credores ou ao sistema financeiro;
- e) Da eventual violação de deveres relativos à supervisão da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

1.4.2. Conhecimentos, Competências e Experiência dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM devem ter um entendimento atualizado da atividade da ATRIUM e dos seus riscos, de forma proporcional às responsabilidades assumidas (ponto 56 das Orientações)

A avaliação dos conhecimentos, competências e experiência dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, pressupõe que sejam tomadas em consideração as competências e as qualificações das pessoas em questão, para o exercício das referidas funções, designadamente:

- a) Habilitação académica apropriada ao cargo a exercer; e / ou
- b) Formação especializada apropriada ao cargo a exercer;
- c) Experiência profissional com duração e com níveis de responsabilidade, que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da ATRIUM e das atividades por esta desenvolvida, bem como com os riscos associados a essas mesmas atividades.

No que se refere ao grau de experiência profissional e aos níveis de responsabilidade assumidos em cargos ou funções anteriormente exercidas pela pessoa em causa, são referências da ATRIUM para a avaliação da qualificação profissional, as seguintes:

- a) Membros de órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM: experiência mínima considerada adequada no desempenho de funções de gestão ou de controlo equivalentes em órgãos de administração ou de fiscalização de outras sociedades, em particular de instituições de crédito, empresas de investimento ou sociedades financeiras ou desempenho de outras funções, designadamente de funções essenciais, que sejam compatíveis, pela responsabilidade e qualificação que implicam, com o exercício de cargos de administração e/ou de fiscalização;
- b) Titulares de funções essenciais: experiência mínima considerada adequada no desempenho de funções equivalentes em outras sociedades, em particular de instituições de crédito, empresas de investimento ou sociedades financeiras, nas áreas de (i) *compliance*, (ii) auditoria interna, (iii) controlo e gestão de riscos e/ou (iv) noutras áreas mediante as quais tenha sido exercida influência significativa na gestão de tais entidades, bem como (v) no desempenho de outras funções que sejam consideradas essenciais pela ATRIUM e que sejam compatíveis, pela responsabilidade e qualificação que implicam, com a titularidade das funções essenciais em questão.

A formação e a experiência prévias referidas *supra*, têm de permitir às pessoas em questão compreender o funcionamento e a atividade da sociedade, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões que sejam tomadas.

Os membros do órgão de fiscalização e os membros do órgão de administração que não exerçam funções executivas (se aplicável) devem possuir as competências e as qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Os membros dos órgãos sociais supramencionados devem ser capazes de desafiar as decisões de forma construtiva e de fiscalizar eficazmente a função de administração.

Os órgãos de administração e de fiscalização e cada área da ATRIUM dedicada a funções essenciais, devem dispor, em termos coletivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e os titulares de funções essenciais da ATRIUM devem possuir capacidade de definição e monitorização de políticas eficazes de prevenção dos riscos de

conduta, nomeadamente os riscos de conduta associados ao *mis-selling* de produtos de aforro e de investimento e os riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Os órgãos de administração e de fiscalização devem ter um bom entendimento dos mecanismos de governo da ATRIUM, das respetivas funções e responsabilidades e, se aplicável, da estrutura do grupo e dos eventuais conflitos de interesse que possam surgir, assim como devem ter capacidade para contribuir para a implementação de uma cultura, valores empresariais e comportamento adequados na ATRIUM e no seio dos próprios órgãos de administração e de fiscalização (ponto 57 das Orientações).

Neste contexto, a avaliação da adequação dos conhecimentos, das competências e da experiência deve ter em conta (ponto 59 das Orientações):

- a) As funções e responsabilidades do cargo, bem como as capacidades necessárias para o seu desempenho;
- b) O conhecimento e as competências obtidas através do ensino, da formação e da experiência prática;
- c) A experiência prática e profissional obtida em cargos anteriores; e
- d) Os conhecimentos e competências adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do membro dos órgãos de administração e de fiscalização.

Para avaliar adequadamente as competências dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a ATRIUM considera a lista não exaustiva de competências relevantes constante do Anexo II das Orientações (ponto 60 das Orientações).

Na avaliação dos conhecimentos, das competências e da experiência de um membro dos órgãos de administração e de fiscalização, merece especial atenção a experiência teórica e prática em matéria de (ponto 63 das Orientações):

- a) Banca e mercados financeiros;
- b) Requisitos legais e enquadramento regulamentar;
- c) Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição e da sua realização;
- d) Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de riscos de uma instituição, incluindo os riscos ambientais, de governação e sociais e fatores de risco);
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição, assegurando uma governação, fiscalização e controlos eficazes;

- g) Interpretação das informações financeiras de uma instituição, identificação das questões-chave com base nessas informações, e controles e medidas adequados.

Os membros do órgão de administração da ATRIUM devem ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de gestão durante um período suficientemente longo. Embora possam ser considerados na avaliação, os cargos a curto prazo ou temporários não são, por si só, suficientes para pressupor que um membro possui experiência suficiente. A experiência prática e profissional adquirida em cargos anteriores é avaliada tendo especialmente em atenção (ponto 64 das Orientações):

- a) A natureza do cargo de gestão exercido e o seu nível hierárquico;
- b) O tempo de serviço;
- c) A natureza e a complexidade da atividade da empresa em que o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizacional;
- d) O âmbito das competências, poderes de decisão e responsabilidades do membro;
- e) Os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício do cargo;
- f) O número de subordinados.

1.4.3. Independência de Espírito e Independência de Certos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Considerando o disposto nos pontos 78 a 91 das Orientações, a avaliação da independência dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais, visa prevenir o risco de sujeição destas pessoas à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das respetivas funções com isenção e autonomia.

No âmbito da avaliação dos requisitos de independência, a ATRIUM estabelece uma distinção entre:

1. Independência de espírito (pontos 81 a 86 das Orientações): requisito aplicável a todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
2. Independência (pontos 87 a 91 das Orientações): requisito aplicável a certos membros dos órgãos de fiscalização e a eventuais administradores independentes, os quais não podem ter qualquer tipo de relação ou ligação, presente ou passada, com a própria ATRIUM que possa influenciar a sua capacidade de decisão e a sua independência.

1.4.3.1. Independência de Espírito e Conflitos de Interesses

Ao avaliar a independência de espírito, a ATRIUM analisa se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização possuem (ponto 81 das Orientações):

- a) As capacidades comportamentais necessárias, incluindo:
 - i. Coragem, convicção e força para avaliar contestar desafiar efetivamente as decisões propostas por outros membros do órgão;
 - ii. Capacidade de questionar os restantes membros do órgão no exercício das suas funções;
 - iii. Capacidade de resistir ao “pensamento de grupo”;
- b) Quaisquer conflitos de interesse que criem obstáculos à sua capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva.

Na avaliação da existência de conflito de interesses, a ATRIUM identifica os conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a sua Política e Procedimentos em Matéria de Conflitos de Interesses, avaliando a sua relevância e considerando, pelo menos, as seguintes situações passíveis de gerar conflitos de interesses reais ou potenciais (ponto 83 das Orientações):

- a) Interesses económicos (por exemplo, a detenção de ações, de outros direitos patrimoniais, de participações ou de outros interesses económicos em clientes; direitos de propriedade intelectual, empréstimos concedidos pela ATRIUM a empresas detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização);
- b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica, que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração e de fiscalização da Sociedade;
- c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica, que o interessado mantenha com fornecedores, com consultores ou com outros prestadores de serviços relevantes da ATRIUM;
- d) Cargos e funções essenciais que o interessado exerça ou tenha exercido nos últimos 5 anos na ATRIUM ou em sociedade financeira, instituição de crédito ou entidade seguradora;
- e) Pertença a um organismo ou titularidade de um organismo ou entidade, em situação de conflitos de interesses;
- f) Influência política ou relações políticas.

1.4.3.2. Independência

Ao avaliar se um membro de um órgão de administração ou de fiscalização é independente, a ATRIUM tem em conta o princípio da proporcionalidade e as boas práticas resultantes das Orientações, quanto ao número suficiente de membros independentes (pontos 87 a 91 das Orientações), observando também, na medida do aplicável, quanto ao órgão de fiscalização, o disposto no artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Sem prejuízo da demonstração casuística, perante a CMVM, de que um membro do órgão de administração ou de fiscalização deve ser considerado independente, a qual deve ser devidamente fundamentada, a ATRIUM presume que um membro do órgão de administração ou de fiscalização não é independente, designadamente, nas seguintes situações (pontos 89 e 90 das Orientações):

- a) O membro exerce ou exerceu um cargo enquanto membro do órgão de administração numa instituição incluída no âmbito da consolidação prudencial, exceto se não tiver ocupado tal cargo nos cinco anos precedentes;
- b) O membro é um acionista com participação de controlo na ATRIUM tal como definida com base nos critérios previstos no artigo 22.º da Diretiva 2013/34/EU² ou representa os interesses de um acionista com participação de controlo, designadamente nos casos em que o titular é um Estado ou outro organismo público;
- c) O membro tem uma relação significativa de natureza financeira ou comercial com a ATRIUM;
- d) O membro é funcionário ou tem qualquer outro tipo de ligação a um acionista com participação de controlo na ATRIUM;
- e) O membro está ao serviço de uma entidade incluída no âmbito da consolidação, exceto nos casos em que sejam cumulativamente satisfeitas as condições previstas no ponto 89, alínea e) das Orientações;
- f) O membro deteve um cargo ao mais alto nível hierárquico na ATRIUM ou noutra entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial, respondendo diretamente apenas perante o órgão de administração, não tendo decorrido um prazo mínimo de 3 anos entre a cessação do cargo e a entrada no órgão de administração;
- g) O membro é ou foi, no último ano, um fornecedor importante ou um cliente importante da ATRIUM ou de outra entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial ou teve outra relação comercial importante, ou é um quadro superior ou está de qualquer forma associado, direta ou indiretamente, a um fornecedor, cliente ou entidade comercial importante com a qual existe uma relação comercial significativa;

² Relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho.

- h) O membro recebe, além da remuneração pelo seu cargo e da remuneração pela atividade, comissões significativas ou outros benefícios da ATRIUM ou de outra entidade incluída no âmbito da consolidação prudencial;
- i) O membro foi membro do órgão de administração da ATRIUM durante 12 anos consecutivos ou mais.

1.4.4. Disponibilidade dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, Acumulação de Cargos e Conflitos de Interesses

1.4.4.1. Disponibilidade

A ATRIUM regista, por escrito, as funções, as responsabilidades e as capacidades exigidas para os vários cargos no seio do órgão de administração e de fiscalização, bem como o tempo que cada um deles exige, tendo em conta ainda a necessidade, se aplicável, de dispêndio de tempo em ações de formação (ponto 42 das Orientações).

Os candidatos a membros do órgão de administração e de fiscalização devem ser informados pela ATRIUM do tempo que previsivelmente devem dedicar ao exercício das suas funções, exigindo a ATRIUM que o membro em causa confirme a sua disponibilidade em face das exigências de tempo fixadas (ponto 43 das Orientações).

A ATRIUM mantém registos de todos os cargos externos de natureza profissional e política exercidos pelos membros do órgão de administração e fiscalização. Tais registos são atualizados sempre que o membro notifique a ATRIUM de uma alteração ou sempre que a ATRIUM, de qualquer outro modo, tome conhecimento de tal alteração (ponto 46 das Orientações).

A ATRIUM avalia se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização têm a capacidade para consagrar tempo suficiente ao exercício das suas funções e responsabilidades, incluindo o tempo necessário para compreender a atividade da ATRIUM, os seus principais riscos e as implicações da atividade e da estratégia de risco da ATRIUM (Ponto 39 das Orientações).

A ATRIUM avalia também se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização são capazes de desempenhar as suas funções em períodos de aumento significativo da atividade, nomeadamente durante um processo de reestruturação ou deslocalização da instituição, de aquisição, fusão, tomada de controlo ou situação de crise, ou em virtude de dificuldades significativas numa ou mais das suas operações, e devem ter em conta que, nesses períodos, poderá ser necessário consagrar mais tempo à atividade do que em períodos normais (ponto 40 das Orientações).

A avaliação da disponibilidade de um membro tem em consideração as circunstâncias específicas da função, bem como a natureza, escala e complexidade das atividades da ATRIUM e, ainda, os seguintes aspetos (artigo 67.º, n.º 4 do REI e ponto 41 das Orientações):

- a) O número de cargos de administração em empresas financeiras e não financeiras detidos simultaneamente por esse membro, tendo em conta possíveis sinergias quando tais cargos são exercidos no mesmo grupo, incluindo em situações de representação de pessoas coletivas ou de substituição de um membro do órgão de administração e fiscalização;
- b) A dimensão, a natureza, o âmbito e a complexidade das atividades da entidade em que o membro exerce um cargo de administração e, em particular, se a entidade é ou não uma entidade exterior à UE;
- c) A localização geográfica do membro e o tempo de deslocação necessário para o desempenho das suas funções;
- d) O número de reuniões agendadas para o órgão de administração e fiscalização;
- e) Os cargos exercidos simultaneamente por esse membro em organizações que não prossigam objetivos predominantemente comerciais;
- f) Quaisquer reuniões a realizar, em especial, com as autoridades competentes ou com outras partes interessadas internas ou externas fora do calendário oficial de reuniões do órgão de administração e fiscalização;
- g) A natureza do cargo específico e as responsabilidades do membro, incluindo funções específicas tais como CEO, presidente, presidente ou membro de uma comissão, independentemente de o membro exercer ou não um cargo executivo, e a necessidade de esse membro participar em reuniões nas empresas enumeradas na alínea a) e na ATRIUM.
- h) Outras atividades externas de natureza profissional ou política e quaisquer outras funções e atividades relevantes, dentro ou fora do setor financeiro e dentro ou fora da UE;
- i) As ações de iniciação e formação necessárias;
- j) Quaisquer outras funções relevantes do membro que a ATRIUM considere necessário ter em conta para avaliar a disponibilidade/ consagração de tempo suficiente por parte de um membro; e
- k) Os padrões de referência disponíveis para aferir a consagração de tempo suficiente.

1.4.4.2. Acumulação de Cargos e Conflitos de Interesses

A acumulação de cargos de administração ou de fiscalização por membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, junto de outras entidades, é suscetível de gerar situações de conflito de interesses, as quais têm de ser acauteladas, prevenidas e geridas.

Neste contexto, as situações de conflito de interesses poderão, designadamente, surgir:

- a) Entre os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a ATRIUM, atentas as funções de administração ou de fiscalização a exercer por aqueles junto de outras entidades; ou
- b) Entre a ATRIUM e as entidades terceiras junto das quais os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM exerçam ou tencionem exercer funções.

A título meramente indicativo, considera-se que existe risco de conflito de interesses entre as pessoas e entidades acima referidas, suscetível de prejudicar o exercício das funções dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorra uma acumulação de cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade que desenvolva atividades e serviços de intermediação financeira, idênticos aos da ATRIUM e que não esteja em relação de grupo ou de domínio com esta;
- b) Quando ocorra uma acumulação de cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade que seja cliente, prestadora de serviços ou contraparte da ATRIUM.

Na avaliação da existência de situações de conflito de interesses a ATRIUM e os membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização, tomam em consideração (i) as circunstâncias concretas do caso, (ii) as exigências específicas do cargo desempenhado e (iii) a natureza, a escala e a complexidade da atividade da própria ATRIUM.

A ATRIUM e os membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização comprometem-se a desenvolver todos os esforços para identificar, prevenir e evitar a ocorrência de situações de conflitos de interesses resultantes da acumulação de cargos noutras entidades.

Os membros de órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM devem abster-se de acumular cargos de administração ou de fiscalização junto de outras entidades, quando outra solução não seja viável para evitar uma potencial e gravosa situação de conflito de interesses.

É vedada aos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM a acumulação de cargos de administração ou de fiscalização noutras entidades, suscetível de prejudicar o exercício das funções que os interessados já desempenham, nomeadamente por existirem riscos graves de conflito de interesses ou quando de tal acumulação resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

Não poderão ser acumulados quaisquer cargos noutras entidades por parte dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, sem que seja obtida a autorização ou a não oposição à acumulação junto da ATRIUM e, se aplicável, da CMVM.

A. Comunicações

Sempre que o membro de um órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM pretenda exercer cargos de administração ou de fiscalização junto de outra entidade, fica obrigado a comunicar a sua intenção à ATRIUM com pelo menos 40 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início das novas funções.

Sempre que sejam identificadas potenciais e efetivas situações de conflito de interesses resultantes da acumulação, ou da intenção de acumulação, de cargos junto de outras entidades, por parte de membros de órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM, os interessados na acumulação reportam tais situações, imediatamente ou, quando previamente conhecidas, com a devida antecedência, aos responsáveis pela avaliação da adequação da ATRIUM identificados nesta Política.

B. Sanação

Sempre que seja identificada a ocorrência de um conflito de interesses insuscetível de ser evitado e que resulte da acumulação de cargos junto de outra entidade por parte de um membro de órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM, os responsáveis pela avaliação da adequação:

- a) Avaliam a disponibilidade do membro em causa para o exercício das atuais funções desempenhadas na ATRIUM, atenta a acumulação em causa;

- b) Avaliam a gravidade da situação de conflito de interesses;
- c) Gerem a situação, bem como potenciais riscos regulatórios, relacionais, reputacionais ou outros, que possam da mesma resultar, dando instruções às partes envolvidas por forma a resolver definitivamente a questão.

Em último recurso, será admitida a recomendação no sentido da não assunção ou da renúncia ao cargo junto da entidade terceira ou a destituição do membro do órgão de administração ou de fiscalização da ATRIUM que tenha procedido a uma acumulação de cargos junto de outras entidades (ou que tenha manifestado essa intenção), quando tal seja suscetível de prejudicar o exercício das funções que os interessados já desempenham na ATRIUM, ou quando outra solução não seja viável por forma a evitar uma gravosa situação de conflito de interesses.

1.5 Procedimentos de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

1.5.1. Identificação dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação dos Membros de Órgãos Sociais e dos Titulares de Funções Essenciais

Quaisquer processos de avaliação ou de reavaliação da adequação de pessoas que integrem ou que venham a integrar algum dos órgãos de administração ou de fiscalização ou que desempenhem ou venham a desempenhar funções essenciais junto da ATRIUM, são conduzidos por, pelo menos, duas pessoas: (i) um membro do Conselho de Administração e (ii) o responsável pela área de *compliance*.

As avaliações são feitas com base nos critérios e princípios mencionados nesta Política.

Os responsáveis pela avaliação da adequação consideram-se impedidos de fazer uma avaliação, sempre que esteja em causa a sua própria avaliação, sendo neste caso substituídos pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que este não seja o destinatário da avaliação, circunstância em que a avaliação será feita por outro membro do Conselho de Administração.

O resultado da avaliação e de eventuais reavaliações, bem como o motivo que conduziu à reavaliação e quaisquer recomendações relativas a pontos fracos identificados, devem ser documentados e transmitidos

pelos responsáveis pela avaliação da adequação, aos órgãos de administração e de fiscalização (ponto 157 das Orientações).

Os órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM podem emitir recomendações em matéria de avaliação da adequação dos membros do outro órgão. As recomendações podem incluir, por exemplo, ações de formação, alterações dos procedimentos, medidas de mitigação de conflitos de interesses, nomeação de membros adicionais com competências específicas e substituição de membros dos órgãos de administração e de fiscalização (ponto 158 das Orientações).

A decisão de não acatar as recomendações feitas deverá ser fundamentada (ponto 159 das Orientações).

1.5.2. Informação a Prestar à ATRIUM pelas Pessoas a Designar ou a Selecionar

As pessoas a designar ou a selecionar para os órgãos de administração ou de fiscalização e para o desempenho de funções essenciais, têm o dever de apresentar à ATRIUM, previamente à sua designação ou seleção:

- a) Uma declaração escrita de adequação, contendo todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da adequação da pessoa em questão, prestadas nos termos da presente Política, do REI e das Orientações, incluindo as que forem exigidas no âmbito do processo de não oposição da CMVM;
- b) As informações e os elementos comprovativos exigidos para efeitos do processo de não oposição junto da CMVM, designadamente, na medida do aplicável:
 - (i) Questionários individuais, devidamente preenchidos;
 - (ii) *Curriculum vitae* detalhado;
 - (iii) Fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação;
 - (iv) Certificado do registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual, se diverso do primeiro.

A ATRIUM procura confirmar a veracidade da informação prestada pelo Candidato.

Quando o cargo deva ser preenchido por eleição, a declaração escrita de adequação é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ATRIUM, sendo nos demais casos, a referida declaração, apresentada ao Presidente do Conselho de Administração.

As pessoas designadas como membros de órgão de administração ou de fiscalização devem comunicar à ATRIUM quaisquer factos supervenientes à designação ou à autorização que alterem o conteúdo da declaração escrita de adequação e/ou de quaisquer informações e elementos comprovativos fornecidos para efeitos de avaliação.

1.5.3. Competência dos Responsáveis pela Avaliação da Adequação, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração

É da competência dos responsáveis pela avaliação da adequação:

- a) A avaliação e a reavaliação dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como dos titulares de funções essenciais;
- b) A recolha e o tratamento de toda a informação e dos elementos comprovativos necessários ao cumprimento dos deveres de avaliação e de reporte constantes da presente Política;
- c) A preparação e a produção de relatório contendo os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação dos requisitos de adequação de um membro dos órgãos de administração ou de fiscalização e de titulares de funções essenciais;
- d) A preparação e a instrução do requerimento de não oposição a dirigir à CMVM, acompanhado das informações e elementos que esta exija ou legitimamente solicite;
- e) A comunicação à CMVM, no prazo de 5 dias úteis após o seu conhecimento pela ATRIUM, de quaisquer factos supervenientes que possam afetar o preenchimento dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (artigo 69.º, n.º do REI);
- f) A identificação, seleção e avaliação dos meios de formação interna e externa a disponibilizar aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais, que sejam necessários à atualização dos respetivos conhecimentos, competências e qualificações.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ATRIUM:

- a) Receber as declarações escritas de adequação relativas a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização;
- b) Disponibilizar aos acionistas no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral as declarações escritas de adequação relativas às pessoas a eleger para os órgãos de administração ou de fiscalização da ATRIUM;
- c) Informar os acionistas dos requisitos de adequação aplicáveis às pessoas a eleger;
- d) Disponibilizar aos responsáveis da avaliação da adequação as declarações escritas de adequação para efeitos do cumprimento das suas funções no âmbito da presente Política.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração receber todas as declarações escritas de adequação de membros (ou candidatos a membros) de órgãos e de titulares (ou candidatos a titulares) de funções essenciais da ATRIUM, quando tais cargos não sejam preenchidos por eleição.

1.5.4. Procedimentos de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A adequação para o exercício das respetivas funções por parte dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização essenciais da ATRIUM é avaliada quer no início de funções quer durante o mandato (artigo 67.º, n.º 2 do REI) ou durante o exercício das funções, respetivamente. Neste âmbito, a ATRIUM atende aos pontos 30 a 34, 35 a 38 e 153 a 154 das Orientações.

A adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM é objeto de avaliação pela CMVM em caso de (artigo 67.º, n.º 10 do REI)³:

- a) Renovação do mandato dos órgãos de administração e de fiscalização;
- b) Apresentação de um pedido de alterações à composição dos órgãos de administração e de fiscalização subsequentes à autorização;
- c) Verificação de factos supervenientes ou conhecimento superveniente de factos que possam ter impacto na avaliação inicial ou subsequente da adequação do membro do órgão de administração ou de fiscalização.

³ A avaliação referida nas alíneas a) a c) ou o decurso do prazo de oposição é condição necessária para o exercício das funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nos termos propostos, bem como para o registo definitivo da sua designação no registo comercial. (artigo 68.º, n.º 3 do REI)

As avaliações de adequação tomam em consideração todos os factos e matérias relevantes e disponíveis para efeitos de avaliação. A ATRIUM tem em conta os riscos, incluindo os riscos para a reputação, que possam surgir caso sejam identificados pontos fracos que afetem a adequação dos membros do órgão de administração e fiscalização (ponto 136 das Orientações).

1.5.5. Composição dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, Nomeação e Sucessão

Os órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM devem possuir uma composição e um número adequado de membros, devendo ainda ser nomeados por um período de tempo adequado (ponto 128 das Orientações).

As propostas de recondução devem ser apresentadas apenas depois de considerados os resultados da avaliação relativa ao desempenho do membro durante o último mandato (ponto 128 das Orientações).

A decisão de recrutamento deve, sempre que possível, ter em conta uma breve lista com uma pré-seleção de candidatos adequados, que atenda aos objetivos de diversidade estabelecidos na presente Política (ponto 131 das Orientações).

Na sucessão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve ser assegurada a continuidade dos processos de tomada de decisão e, na medida do possível, evitada a substituição de um número alargado de membros em simultâneo (ponto 133 das Orientações).

A ATRIUM estabelece medidas e processos adequados para lidar com ausências ou saídas súbitas ou inesperadas de membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ponto 133 das Orientações).

1.5.5.1. Avaliação Inicial da Adequação

A ATRIUM avalia previamente se os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os titulares de reúnem os requisitos de adequação necessários para o exercício das respetivas funções (artigo 68.º, n.º 1 do REI).

A ATRIUM apenas propõe à CMVM, para efeitos de avaliação da adequação, pessoas que tenham sido objeto de avaliação da adequação internamente, nos termos acima mencionados e desde que a avaliação tenha concluído pela respetiva adequação para o exercício das funções propostas (artigo 68.º, n.º 2 do REI).

Nos termos do artigo 68.º, n.º 3 do REI, caso a CMVM não se oponha no prazo de 30 dias a contar da data em que receber o respetivo pedido devidamente instruído, as alterações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como as renovações de mandatos, podem ser efetuadas. Caso a CMVM solicite informações complementares, as alterações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como as renovações de mandatos, podem ser efetuadas, caso a CMVM não se pronuncie no prazo de 30 dias após a receção destas.

1.5.5.2. Avaliação Contínua da Adequação

A ATRIUM avalia continuamente se os membros dos órgãos de administração e fiscalização reúnem os requisitos de adequação necessários para o exercício das respetivas funções (artigo 68.º, n.º 1 do REI).

O preenchimento dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM é objeto de supervisão contínua por parte da CMVM (artigo 69.º, n.º 1 do REI).

A ATRIUM comunica à CMVM quaisquer factos que possam afetar o preenchimento dos requisitos de adequação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, no prazo de cinco dias úteis após o respetivo conhecimento (artigo 69.º, n.º 2 do REI).

A CMVM aprecia os factos referidos no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, e, caso considere que deixaram de estar preenchidos os requisitos de adequação, pode adotar uma ou mais das seguintes medidas (artigo 69.º, n.º 3 do REI):

- a) Determinar a adoção das medidas adequadas ao cumprimento do requisito em falta e impor um prazo para o seu cumprimento;
- b) Determinar a alteração da distribuição de pelouros;
- c) Determinar a alteração da composição do órgão e a apresentação à CMVM de todas as informações relevantes e necessárias para a apreciação da adequação de membros substitutos;
- d) Determinar a suspensão da pessoa em causa pelo período necessário à sanção da falta dos requisitos identificados;
- e) Determinar a destituição ou a substituição da pessoa em causa quando a falta dos requisitos identificados não puder ser sanada.

A CMVM pode ainda determinar a suspensão provisória das funções de qualquer membro do órgão de administração ou fiscalização em situações de justificada urgência e para prevenir o risco de grave dano para

a gestão sã e prudente da ATRIUM, para a estabilidade do sistema financeiro, para o regular funcionamento do mercado ou para os interesses dos investidores (artigo 69.º, n.º 4 do REI).

A suspensão provisória suprarreferida é comunicada pela CMVM à ATRIUM e ao membro visado, cessando os seus efeitos (artigo 69.º, n.º 5 do REI):

- a) Por decisão da CMVM;
- b) Em virtude da adoção das medidas referidas nas alíneas d) ou e) *supra* referidas;
- c) No prazo de 30 dias sobre a data da suspensão sem que seja iniciado um procedimento com vista à adoção de alguma das medidas referidas *supra*.

1.5.5.3. Avaliação da Adequação Individual

A ATRIUM é a principal responsável por assegurar a avaliação da adequação individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e deve avaliar ou reavaliar essa adequação, numa base contínua e em especial em caso de alterações materiais na composição dos órgãos de administração e de fiscalização, incluindo (ponto 22 das Orientações):

- a) Aquando da nomeação de novos membros para os órgãos de administração e de fiscalização.
- b) Aquando da recondução de um membro dos órgãos de administração e de fiscalização, se os requisitos do cargo se tiverem alterado ou se o membro for nomeado para um cargo diferente no seio do órgão de administração. Esta avaliação deve ser limitada aos membros cujos cargos tenham sofrido alterações e à análise dos aspetos relevantes, tendo em conta quaisquer requisitos adicionais relativos ao cargo.

Em particular, a ATRIUM deve avaliar se os membros (ponto 24 das Orientações):

- a) São idóneos;
- b) Possuem conhecimentos, competências e experiência suficientes para o desempenho das suas funções;
- c) Têm condições para agir com honestidade, com integridade e com independência de espírito;
- d) Têm condições para consagrar tempo suficiente ao exercício das respetivas funções.

Como parte da avaliação individual da adequação de um membro do órgão de administração e de fiscalização, a ATRIUM, nos termos previstos na presente Política (ponto 146 das Orientações):

- a) Recolhe informações sobre a adequação do candidato;
- b) Recolhe informações sobre a idoneidade, a integridade e a honestidade do candidato;

- c) Avalia a independência de espírito e, se aplicável, a independência, do candidato;
- d) Exige que o candidato assegure que as informações fornecidas são corretas, disponibilizando os respectivos documentos comprovativos;
- e) Exige que o candidato declare quaisquer conflitos de interesses, reais ou potenciais;
- f) Valida, tanto quanto possível, a exatidão das informações fornecidas pelo candidato;
- g) Avalia, no seio do órgão de fiscalização, nos termos previstos na presente Política, os resultados da avaliação; e
- h) Se necessário, adota medidas corretivas para garantir a adequação individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

A ATRIUM reavalia individualmente a adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (ponto 26 das Orientações):

- a) Quando existirem preocupações relativas à adequação individual (ou coletiva) dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- b) Em caso de impacto material na idoneidade de um ou mais membros dos órgãos de administração e de fiscalização, ou em caso de impacto material na idoneidade da ATRIUM, incluindo em caso de incumprimento da Política e dos Procedimentos da ATRIUM em Matéria de Conflito de Interesses;
- c) Caso existam motivos razoáveis para suspeitar que estão a ser ou foram cometidos ou tentados, pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou pela própria ATRIUM, atos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, ou que existe um risco acrescido da prática desses atos e, em especial, nos casos em que as informações disponíveis sugerem que a ATRIUM:
 - i. Não aplicou controlos internos ou mecanismos de supervisão adequados para monitorizar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - ii. Não cumpriu as suas obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo;
 - iii. Alterou substancialmente a sua atividade comercial ou o seu modelo de negócio de uma forma que sugere que a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo aumentou significativamente;
- d) Caso tenha ocorrido qualquer outra vicissitude suscetível de afetar materialmente a adequação de um membro do órgão de administração e de fiscalização.

1.5.5.4. Avaliação da Adequação Coletiva

A ATRIUM assegura que, a todo o momento, os órgãos de administração e de fiscalização dispõem, em termos coletivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados para compreender as atividades da ATRIUM, incluindo os principais riscos em que esta incorre (artigo 67.º, n.º 3 do REI e ponto 29 das Orientações).

A ATRIUM avalia ou reavalia a adequação coletiva dos órgãos de administração e de fiscalização, em especial (ponto 30 das Orientações):

- a) Quando pede autorização para atividades adicionais;
- b) Em caso de alterações materiais na composição do órgão de administração, incluindo:
 - i. Aquando da nomeação de novos membros para os órgãos de administração e de fiscalização;
 - ii. Aquando da recondução de um membro dos órgãos de administração e de fiscalização, se os requisitos do cargo se tiverem alterado ou se o membro for nomeado para um cargo diferente no seio do órgão;
 - iii. Se um membro nomeado ou reconduzido deixar de ser membro dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Numa base contínua.

A ATRIUM reavalia a adequação coletiva dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, em particular, nos seguintes casos (ponto 31 das Orientações):

- a) Quando existir uma alteração material do modelo empresarial, da apetência pelo risco ou da estratégia ou estrutura ao nível individual ou de grupo;
- b) Como parte da revisão dos mecanismos de governo interno pelos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Caso existam motivos razoáveis para suspeitar que estão a ser ou foram cometidos ou tentados pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização ou pela própria ATRIUM, atos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, ou que existe um risco acrescido da prática desses atos e, em especial, nos casos em que as informações disponíveis sugerem que a ATRIUM:
 - i. Não aplicou controlos internos ou mecanismos de supervisão adequados para monitorizar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

- ii. Alterou substancialmente a sua atividade comercial ou o seu modelo de negócio de uma forma que sugere que a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo aumentou significativamente; ou
- d) Sofreu qualquer outra vicissitude suscetível de afetar materialmente a adequação coletiva dos órgãos de administração e de fiscalização.

1.6 Promoção da Diversidade nos Órgãos de Administração e de Fiscalização

O processo de seleção e de avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da ATRIUM, promove obrigatoriamente a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções em questão, fixando, em particular, um objetivo de presença plural de homens e de mulheres nos referidos cargos, sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade (idoneidade, independência e qualificação, entre outros) previstos na lei para o exercício daquele tipo de funções.

1.7 Formação

Sempre que seja detetada a necessidade de formação específica dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, os responsáveis pela avaliação da adequação pesquisam, solicitam, analisam e/ou elaboram o conteúdo de propostas formativas a desenvolver internamente ou por entidades externas com competência reconhecida, por forma a selecionar e a ministrar os meios de formação adequados à qualificação e à formação específica das pessoas *supra* mencionadas.

As propostas selecionadas farão parte de um programa formativo de atualização de conhecimentos, competências e qualificações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da ATRIUM, o qual observará o disposto nos pontos 92 a 101 das Orientações e na Política de Formação de Colaboradores e de Dirigentes da ATRIUM.

1.8 Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais

A presente Política é aprovada em Assembleia Geral.

Esta Política é divulgada a todos os colaboradores e está disponível na intranet da ATRIUM.

Cabe ao responsável pelo *compliance* da ATRIUM e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

Lisboa, 29 de julho de 2022